



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.679, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 31, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

II - que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

III - que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

IV - que a Lei Federal n.º 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei n.º 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

V - a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI - as diretrizes do teor do Parecer n.º 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU;

VII - as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei 4.657/1972;

VIII - o disposto na Lei Complementar n.º 198/2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETA:

Art. 1º O município Congonhas-MG, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal n.º 10.520/2002, e da Lei n.º 8.666/1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, até 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital licitatório e do ato autorizativo da contratação direta, conforme previsão do artigo 191, c/c o artigo 193, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, de acordo com a redação da Lei Complementar n.º 198, de 28 de junho de 2023.

Parágrafo Único: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios expressamente disciplinados ou fundamentado pelo regime da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023, desde que atendam a data limite também para a publicação do edital licitatório e do ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e da Lei Federal n.º 12.462/2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal n.º 14.133/2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 2º Sendo necessário a republicação de um edital, diante da necessidade de alterações que não modifiquem o seu conteúdo essencial, o processo licitatório poderá preservar a legislação originária, ainda que realizada nova publicação do edital, após a data de 29 de dezembro de 2023.

I – As alterações que relacionem-se com a definição do objeto, seu modelo de execução e a estimativa de valor são afetas ao conteúdo essencial de que trata o § 2º deste artigo, de modo que alterações nesses parâmetros demandarão a repetição da fase de planejamento, com prejuízo da preservação da regência legal originária.

Art. 3º Nas licitações e contratações cuja manifestação de escolha da norma tenha sido apresentada pela autoridade máxima competente, até 29 de dezembro de 2023 e publicado no prazo estabelecido no art. 1º, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no art. 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei n.º 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6º As adesões às Atas de Registro de Preços poderão realizar-se acaso os pedidos de adesão, a respectiva concessão pelo órgão responsável pela ARP e assinatura do contrato sejam realizados até o dia 29 de dezembro de 2023, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

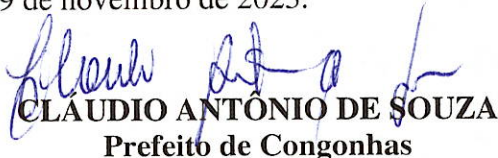
Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações, ainda que formalizados após a data prevista no caput.

Art. 7º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, deverão ser rescindidos no próximo aniversário, devendo a nova contratação ser entabulada pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Dr. Maria Geralda Zacarias
Fiscalia Municipal